



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ:04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº 43-622, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA RBS TV CRUZ ALTA NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Sr. **FABIO MAYER BARASUOL**, Prefeito Municipal, Brasileiro, Solteiro, Residente e domiciliado na rua João Raimundo, Nº. 200, inscrito no CPF/ 812.881.070-72, RG/ 6068041703, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RBS TV - CRUZ ALTA**, com sede na Rua Jango Vidal Nº 427, Cruz Alta RS, com CNPJ nº 88.404.645/0001-30, neste ato representada por Leticia Idalencio, inscrita no CPF sob o nº 000.748.990-07, residente e domiciliada na Rua Alvaro Chaves, nº 127, Apto 803, Ijuí RS, doravante denominada **CONTRATADA**, para executar a prestação de serviços descritos na cláusula do objeto, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida tudo de acordo com lei federal 8.666/93 e alterações introduzidas pelas leis 8.883/94 e lei 9648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, conforme demanda efetuada pela Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, solicitação nº 1199/2017. Contrato regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente e pelos termos da proposta e pelas cláusulas e seguir as expressas.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objetivo **A CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIVULGAÇÃO DA 1ª FECAD- FEIRA DO CADEADO E 4ª FEIRA DA AGRICULTUR FAMILIAR E MOSTRA DA TERNEIRA E DA NOVILHA QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 28, 29 E 30 DE ABRIL DE 2017, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS.**

AS INSERÇÕES SERÃO VEICULADAS DURANTE O MÊS DE ABRIL/2017 NAS SEGUINTE PROGRAMARAÇÕES:

DIAS 16 E 23 DURANTE APRESENTAÇÃO DO ESPORTE ESPETACULAR E FANTÁSTICO (2 INSERÇÕES).



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ:04.216.132/0001-06

DIAS 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 26 E 27 DURANTE APRESENTAÇÃO DO JORNAL DO ALMOÇO (8 INSERÇÕES).

DIAS 17, 20, 24, 27 DURANTE APRESENTAÇÃO DO GLOBO ESPORTE (4 INSERÇÕES).

DIAS 19 E 26 DURANTE APRESENTAÇÃO DO RBS NOTÍCIAS (2 INSERÇÕES).

DIAS 18 E 25 DURANTE APRESENTAÇÃO DO BOM DIA RIO GRANDE (2 INSERÇÕES).

CLAUSULA TERCEIRA DO PREÇO: O valor total a ser pago para a empresa será de **R\$ 13.278,00 (Treze Mil Duzentos e Setenta e Oito Reais)**, para a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO: O presente instrumento Contratual terá início a contar da data de assinatura, tendo como termo inicial em **31/03/2017** e por término final o dia **30/04/2017**.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas da seguinte rubrica:

06- Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural
--

06.02.2.083.3.3.90.39.49.00.00.00 (932/2017)
--

CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado 05 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL, através de depósito bancário informado pela CONTRATADA com a apresentação da respectiva nota fiscal, podendo ser deduzidos os devidos encargos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES E MULTA: Se a **CONTRATADA (o)** não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

b) Multa de 5% - pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

c) Multa de 10% - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

f) A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

CLÁUSULA OITAVA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do servidor **Paulo César da Silva Keitel** nomeado através de portaria municipal nº 416/2016.

CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O contratado (a) declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato.

O Contratado isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie com usuários ou terceiros decorrentes do presente contrato.

A rescisão do contrato poderá ocorrer em qualquer momento por decretação de falência ou insolvência civil do Contratado, ou por razões e interesse público, justificado mediante aviso prévio com antecedência de 03 (três) dias, por escrito, não gerando motivo de indenizar o contratado.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ:04.216.132/0001-06

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Boa Vista do Cadeado RS, 31 de Março de 2017.

FABIO MAYER BARASUOL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RBS TV- CRUZ ALTA
CONTRATADA

RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA
OAB/RS 83.693
PROCURADOR JURÍDICO